DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8720/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9159/2014
PROTOCOLO	: 1500784
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2014
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS.
CONTRATADO (A)	: -CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA -NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME -VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PERTENCENTES AO ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA
VALOR TOTAL DAS CONTRATAÇÕES	: R$ 75.919,00 (SETENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS).

Versam os autos sobre a contratação pública celebrada pela Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., Novasul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., através do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 07/2014, cujo objetivo foi à aquisição de me de medicamentos não pertencentes ao elenco da farmácia básica, no valor total de R$ 75.919,00 (setenta e cinco mil novecentos e dezenove reais).

A equipe técnica, ao proceder à análise da documentação encaminhada, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2014, através da ANA-3ICE-10921/2015 (peça 28).

Encaminhados os autos para apreciação do Ministério Público de Contas, o d. representante do *parquet*, através do Parecer PAR-MPC- GAB.5 DR.JOAOMJR-8293/2015 (peça 29), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço.

É o que cabe relatar.

Passo a decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise de julgamento da contratação pública com objetivo que diz respeito ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 07/2014, bem como à formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., Novasul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., cujo objetivo foi à aquisição de me de medicamentos não pertencentes ao elenco da farmácia básica.

Em relação ao procedimento licitatório adotado, qual seja o Pregão Presencial nº 07/2014, verifica-se que esta em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e foi encaminhada a esta Corte de Contas os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 035/2011.

No que diz respeito à formalização da Ata de Registro de Preço nº 13/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial, encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização da Ata de Registro de Preço encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93,

bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Tecidas essas considerações, após o exame da documentação acostada aos autos, concluo que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 07/2014, bem como a formalização da Ata de Registro de Preço nº 13/2014, atendem todos os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, encontram-se regulares.

São as razões a fundamentar a decisão.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, DECIDO nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, firmado entre Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., Novasul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., por estar, em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 120, inciso I, a, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela **REMESSA** dos autos à 3ICE, para o acompanhamento da execução financeira.

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar

nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 12 de novembro de 2015.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

S.B.L.